



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí -

PI Portal: cristalandiadopiaui.pi.leg.br

E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/0001-29

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 07 DE JUNHO DE 2024

FIXA SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos municipais de Cristalândia do Piauí/PI serão pagos em parcelas mensais nos valores discriminados abaixo:

CARGO	VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL
PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
VICE-PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
VEREADOR	R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta reais)

Parágrafo único. O teto do subsídio dos Vereadores acompanhará o percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios fixados por esta Resolução poderão ser revisados anualmente, conforme preceitua o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor do subsídio não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) de gasto com pessoal, previsto no artigo 19, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como o limite de 5% (cinco por cento) em relação à receita do Município, de acordo com o art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 3º - O Prefeito municipal, Vice-prefeito municipal e Vereadores terão direito ao recebimento de uma décima terceira parcela anualmente, a ser paga até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, no mesmo valor dos subsídios a serem pagos mensalmente.

Parágrafo único. Se houver pagamento a título de adiantamento do décimo terceiro salário aos servidores municipais efetivos e comissionados, será feito o pagamento antecipado da décima terceira parcela de subsídio aos agentes políticos, em respeito ao princípio da isonomia.

Art. 4º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 5º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição, excetuadas vedações previstas na Lei Orgânica Municipal ou Lei Específica.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e os Vereadores, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, farão jus às diárias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º - O Vereador que não se fizer presente imotivadamente às Reuniões Ordinárias e Reuniões de Comissões, sofrerá desconto em folha de pagamento.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI,
07 de junho de 2024.

MANACEIS DE VALCENAR BORGES FEITOSA
Presidente da Câmara Municipal